

DECRETO LEGISLATIVO N° 03 / 97.

Dispõe sobre a concessão de diárias de indenização de despesas de locomoção a Vereadores e da outra providência.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chavisa faz saber que o Plenário aprovou e , no uso de suas atribuições , promulga o presente

DECRETO LEGISLATIVO:

ART. 1º. O Vereador que se deslocar em objeto de serviço da Câmara para outra localidade perceberá diária, na forma prescrita neste Decreto Legislativo como segue.

NO ESTADO - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

NOS DEMAIS ESTADOS - R\$ 100,00 (cem reais)

FORA DO PAÍS - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO . A correção dos valores estabelecidos no "caput" ocorrerá conforme a variação do salário do funcionalismo, através de resolução da Mesa Diretora desprezados os centavos.

ART. 2º. As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede destinando- se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador fará jus somente a metade do valor da diária nos termos seguintes.

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ;
- b) quando o serviço se realizar em cidade contígua a sede;
- c) no dia do retorno a sede;

ART. 3º. As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de emergências;
- b) quando designadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência.

ART. 4º. Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida , quando necessários, serão restituído ao Vereador, mediante a comprovação de sua realização.

ART. 5º. O Vereador quando retornar a sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

ART. 6º. As despesas correntes deste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Chuvisca - 1º de Janeiro de 1997

Vereador

Republicado
6/01/97

40